



DECRETO Nº. 077, 18 DE AGOSTO DE 2020.

ATUALIZA OS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, RESTRITIVAS À CIRCULAÇÃO E ÀS ATIVIDADES PRIVADAS, PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE.

O Prefeito Municipal de Campo Verde - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO as prescrições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, norma de caráter geral que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de COVID-19;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de assegurar aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que na ADI nº 1007811-16.20208.11.0000, manejada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso entendeu que os municípios têm autonomia e competência legislativa para adoção de medidas restritivas de circulação de pessoas e de atividades econômicas privadas conforme as peculiaridades locais;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto consolida e reúne as disposições sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Corona Vírus (COVID-19) no âmbito do Município de Campo Verde.

Art. 2º - Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Corona Vírus (COVID-19) no âmbito do Município de Campo Verde, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas esferas estaduais e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.



DA SUSPENSÃO DAS AULAS DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO

Art. 3º - Ficam suspensas por tempo indeterminado as aulas no Município de Campo Verde do ensino infantil, fundamental e médio, bem como, as atividades de creches e hotelzinhos:

I - públicos estaduais;

II - públicos municipais;

III - privados;

parágrafo único - Fica autorizado o atendimento de até 3 (três) alunos, pelo período de até 2 (duas) horas, desde que seguido todos os protocolos de higiene para prevenção da COVID-19, nas escolas públicas e privadas de ensino infantil, fundamental e médio.

DAS ATIVIDADES PROIBIDAS

Art. 4º - Ficam vedadas as atividades que provocarem aglomerações de pessoas:

I - parques públicos e privados;

II - praias de água doce;

III - teatro;

IV - cinema;

V - museus;

VI - casas de shows;

VII - festas;

VIII - ginásios esportivos, quadras e campos de futebol, bicicletas e de outras modalidades esportivas;

IX - outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião para fins recreativos de pessoas em avenidas, ruas, canteiros, praças e logradouros públicos;



X - Fica expressamente proibido, em qualquer estabelecimento comercial, especialmente tabacarias e congêneres o consumo de narguilé ou qualquer espécie de tabaco de uso compartilhado.

DAS ATIVIDADES PERMITIDAS SOB CONDIÇÕES

Art. 5º - Enquanto vigente este decreto, fica permitido o funcionamento das atividades descritas abaixo, desde que respeitem as CONDIÇÕES descritas e as estabelecidas nas Notas Recomendatórias, que são parte integrante deste decreto:

I - Feiras Livres;

a) É permitido o consumo de alimentos e bebidas no local, mantendo a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas, podendo ser disponibilizado até 3 (três) mesas com 4 (quatro) cadeiras para os consumidores, com distância de 2 metros entre as mesas, revogadas as disposições em contrário;

b) Fica expressamente proibido, tanto na feira livre coberta ou de rua o funcionamento de brinquedos de entretenimento como pula-pula e congêneres; (revogar)

II - Hotéis, ficam limitados o atendimento em 70% (setenta por cento) de sua capacidade;

III - Bares, conveniência e distribuidoras de bebidas, para retirada no local ou na modalidade delivery;

IV - Restaurantes, pizzarias, lanchonetes, padarias e cafés deverão manter a distância entre as mesas dos consumidores em 2 m (dois metros);

V - Academias de musculação, ginástica, funcional, crossfit, clínica de fisioterapia, estúdio de pilates e yoga, limitado a quantidade de pessoas por horário, incluindo funcionários, colaboradores e praticantes, a 01 (uma) pessoa a cada 15 m² (quinze metros quadrados) da área total do estabelecimento, de modo que mantenham distância de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas, incluindo professores e instrutores e funcionários em geral;

VI - Igrejas e templos e cultos religiosos em geral fica limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do templo, não podendo ultrapassar as celebrações o tempo de 1:30 horas;

VII - Transporte coletivo municipal, permitida a ocupação de até 50% da capacidade do veículo;



VIII - Transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou aplicativo, vedada a utilização do banco dianteiro e mediante assepsia da parte interna do veículo após a finalização de cada atendimento;

IX - Velório, com duração de 6 (seis) horas e realização somente em período diurno, com até 20 (vinte) pessoas; (alterar)

X - As instituições de ensino superior, cursos profissionalizantes, de idiomas e cursos de ensino não regular em geral.

XI - Salões de beleza, barbearias e clínicas de estética fica limitado a 1 (um) cliente para cada atendente mantendo o distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre os clientes.

XII - Festas e reuniões com até 10 (dez) pessoas nas residências particulares.

XIII - Prática de modalidade esportiva individual ou de dupla de tênis, beach tênis, futevôlei e vôlei, devendo, em todo caso, observar todos os protocolos de higiene para prevenção da COVID-19, inclusive o uso obrigatório de máscara, e, desde que, o revezamento entre os praticantes, bem como, por observadores, não provoque aglomeração.

a) entende-se como aglomeração para o caso da alínea anterior a presença de mais de 5 (cinco) pessoas fora da quadra, sejam praticantes ou observadores.

XIV – Treinos ao ar livre de modalidades de esportes de motor, limitado o número de pessoas a 2 (duas) por veículo e vedado campeonatos, torneios e eventos oficiais, e, em qualquer caso a presença de público, inclusive para assistir os treinamentos.

Parágrafo único - as condições impostas às atividades dos incisos deste artigo serão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde mediante edição de Nota Técnica.

Art. 6º- Estabelecimentos que comercializam alimentos, bebidas, tais como padarias, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, cafés, distribuidoras de bebidas, distribuidoras de gás de cozinha, somente poderão efetuar a venda de seus produtos após às 22h, na modalidade delivery, ou seja, entrega em casa ou no trabalho, não sendo permitida a retirada no local. (revogado)

DAS REGRAS GERAIS PARA TODAS AS ATIVIDADES PERMITIDAS

Art. 7º - Consideram-se permitidos o funcionamento de todas as atividades não arroladas nos artigos 4º e 5º, ficando obrigado seguir as regras das Notas Recomendatórias e normas estabelecidas neste Decreto.



Art. 8º - Todos os estabelecimento que estão autorizados a funcionar deverão adotar as seguintes medidas de prevenção e combate ao Coronavírus:

I - Fica proibido o uso compartilhado de pegadores ou qualquer outro utensílio em todos os estabelecimentos que fornecem produtos na modalidade self-service (autoatendimento) disponibilizados em buffet ou expositores de produtos, alimentos, salgados e etc., especialmente em mercados, panificadoras, restaurantes, sorveteria, lanchonetes, que deverão designar funcionários para servir os consumidores ou fornecer luvas descartáveis para que os consumidores possam se servir na modalidade self-service, neste caso, o estabelecimento fica responsável em fiscalizar e não permitir o autoatendimento sem luvas.

II - Fica proibido em todos os estabelecimentos o uso de bebedouros à jato d'água e o uso compartilhado de copos, devendo ser fornecidos copos descartáveis e individuais.

III - Uso obrigatório de máscara, mesmo que artesanal, em todos os estabelecimentos, por seus funcionários, colaboradores e clientes com acesso às suas dependências;

IV - Os bancos, lotéricas, supermercados, comércio em geral, demais estabelecimentos públicos e privados são responsáveis pela organização das filas internas e externas e pela quantidade de pessoas dentro do estabelecimento, devendo evitar aglomeração, e, poderão utilizar as calçadas e as áreas demarcadas como estacionamentos nas vias para organizar as filas e instalação de barraca, se necessário, com as devidas sinalizações e acompanhamento prévio do DMTU;

a) Os estabelecimentos descritos acima deverão restringir o ingresso de consumidores, devendo permitir a permanência de 1 (um) pessoa a cada 10 m² (dez metros quadrados) da área interna de acesso ao público, computando-se clientes, funcionários e colaboradores.

b) Deverá ser afixado em local visível, próximo à entrada, cartaz informativo da capacidade máxima de pessoas do estabelecimento, nos termos da alínea anterior.

c) Recomenda-se aos estabelecimentos a permissão do ingresso de apenas 1 (uma) pessoa por família no ato da compra.

V - Lojas de móveis, eletrodomésticos, lojas de materiais para construção, lojas de roupas e calçados deverão restringir o acesso ao estabelecimento de 1 (um) cliente para cada atendente/vendedor.

VI - disponibilizar locais com água e sabão para lavar as mãos com frequência e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;



VII - ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros;

VIII - adotar medidas para controle de acesso e impedir aglomerações, tais como a manutenção de distância mínima de 1,5m entre os frequentadores;

IX - quando possível, realizar atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

X - Recomenda-se a locomoção em automóveis de transporte individual e coletivo com vidros abertos.

Art. 9º - Fica vedado o atendimento presencial em todos os estabelecimentos privados, diariamente, a partir das 22hs até às 5hs do dia seguinte, enquanto estiver vigente este Decreto.

Parágrafo único - A vedação do caput deste artigo não se aplica aos estabelecimentos que prestam serviços na área da saúde, segurança, postos de combustíveis, serviços de hospedagem, indústrias e serviços públicos.

DAS REGRAS PARA CIRCULAÇÃO DE PESSOAS

Art. 10º - Fica determinado a todas as pessoas que estiverem em circulação no município:

I - O uso obrigatório de máscaras, que se aplica mesmo ao ar livre, ainda que durante a prática de exercícios físicos, devendo ainda ser observadas as demais normas estabelecidas nas Notas Recomendatórias.

II - Recomenda-se as pessoas a permanência em suas residências e evitem a circulação em logradouros da cidade no horário estabelecidos no Art. 9 deste Decreto.

III – Evitar a aglomeração de pessoas nas vias públicas;

a) Considera-se aglomeração a reunião de mais de 03 (três) pessoas;

IV - Recomenda-se aos condomínios que adotem em seus protocolos a proibição aos condôminos de receber visitas, especialmente de pessoas que vem de outros municípios e estados.

V - evitar circulação, caso estejam no Grupo de Risco;



VI - Ir às compras apenas uma pessoa por família;

VII - Não levar crianças às compras;

VIII - Manter pelo menos 1,5 metro de distância das outras pessoas;

IX - Se tossir ou espirrar, cobrir a boca com o antebraço;

X - Ao tocar em superfícies ou manipular dinheiro não tocar nos olhos, boca ou nariz antes de realizar a higienização das mãos com álcool 70%;

XI - Ao retornar à residência realizar a desinfecção (álcool 70%, fricção por 20 segundos) de sacolas e carrinhos de compra;

Art. 11 - Fica proibido a utilização das ruas, canteiros e espaços público, que implique na permanência de pessoas em reuniões, encontros e congêneres.

Parágrafo único - a vedação do caput deste artigo não se aplica a prática de atividades físicas, desde que respeitado o distanciamento de 1,5 metros entre os adeptos, ao limite de 03 (três) pessoas juntas.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 12 - Os fiscais do Município de Campo Verde deverão fiscalizar os estabelecimentos públicos e privados com a finalidade de orientar acerca das regras de Decretos e Notas Recomendatórias que regulamentam as medidas restritivas de enfrentamento ao contágio a COVID-19.

Parágrafo único - As atividades de fiscalização das medidas de combate à disseminação ao Novo Coronavírus (COVID-19), estabelecidas neste Decreto, Notas Recomendatórias demais normas, devem ser realizadas por todos os servidores investidos no cargo de fiscal, independentemente da secretaria que estiver lotado, todos com a mesma atribuição e sem qualquer subdivisão de competências.

DAS PENALIDADES

Art. 13 - Somente poderão ser aplicadas as punições a seguir após visita orientativa prévia aos estabelecimentos comerciais fiscalizados, devendo ser feito o controle e registro desta visita em documento próprio, exceto ao titular do domicílio que for flagrado pela fiscalização realizando festas e reuniões nas residências, neste caso, poderá ser aplicada a multa imediatamente, dispensada a Notificação Prévia.



Art. 14 - É responsabilidade de cada estabelecimento público ou privado garantir o cumprimento das medidas dispostas neste decreto e demais Notas Recomendatória, ficando sujeitos, em caso de descumprimento, às seguintes penalidades:

I - Multa de 80,00 (oitenta reais);

a) Para os estabelecimentos públicos e privados que estiverem em funcionamento no Município de Campo Verde que permitir a permanência de funcionários, colaboradores e clientes, em suas dependências, sem uso de máscaras.

b) O descumprimento ensejará aplicação de multa de R\$ 80,00 (oitenta reais) por pessoa sem máscara, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais da pessoa jurídica decorrente de infração à medida sanitária (art. 268 do Código Penal) e desobediência (Art. 330 do Código Penal).

II - Multa de 500,00 (quinhentos reais);

a) Aos estabelecimentos públicos e privados que estiverem em funcionamento no Município de Campo Verde que não obedecer as medidas de distanciamento e organização de filas internas e externas (nas calçadas e/ou vias), mantendo a distância de 1,5 metros entre as pessoas.

b) Controle da quantidade de pessoas dentro dos estabelecimentos, com distância de 1,5 metros entre as pessoas e limitado a 1 (uma) pessoa a cada 10 m² inclusos colaboradores, funcionários e clientes.

c) Ao responsável do domicílio que for realizado festas e reuniões nas residências com mais de 10 (dez) pessoas.

d) As pessoas físicas, ou representantes legais da pessoa jurídica, que praticar ou permitir a prática esportiva em ginásios, quadras e campos de futebol.

III - Fechamento do estabelecimento por 05 (cinco) dias

a) Caso for constatado o não cumprimento das norma descritas neste Decreto e Notas Recomendatórias, após notificação orientativa e aplicação de multa quando houver previsão, os estabelecimentos serão fechados pelo período de 05 (cinco) dias corridos, não afastando a aplicação de multas pela reincidência.

IV - Fechamento do estabelecimento por 15 (quinze) dias



a) Caso for constatado a reincidência do estabelecimento quanto ao não cumprimento da norma descrito neste Decreto e Notas Recomendatórias, após notificação orientativa, aplicação de multa quando houver previsão e fechamento por 05 (cinco) dias, o estabelecimento será fechado pelo período de 15 (quinze) dias corridos, não afastando a aplicação de multas pela reincidência a cada reincidência.

Art. 15 - Em caso de descumprimento às determinações fixadas neste Decreto, ou qualquer ato normativo, os fiscais do município deverão solicitar apoio da autoridade policial e efetuar a prisão em flagrante, encaminhando o responsável à Delegacia de Polícia, em razão da prática, em tese, nos termos do Código Penal Brasileiro, dos crimes:

INFRAÇÃO DE MEDIDA SANITÁRIA PREVENTIVA

"Art. 268. Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro."

"Art.: 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa."

"Art. 132. Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente

Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

Parágrafo único. Em casos reiterados de descumprimento do decreto implicará na interdição compulsória do estabelecimento e multa."

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - Fica suspenso o pagamento do benefício estudantil enquanto perdurar a suspensão de atividades presenciais nas instituições de ensino.

Art. 17 - Fica proibido a concessionária de água e esgotamento sanitário, Águas de Campo Verde, suspender o fornecimento do abastecimento de água por tempo indeterminado.

Art. 18 - Fica vedado às concessionárias de serviços públicos a suspensão de atendimento presencial à população, em todo caso, deve ser observado todos os protocolos de higiene para prevenção da COVID-19 e normas de distanciamento mínimos.



Art. 19 - Os professores da rede pública municipal deverão realizar carga horária de 8 (oito) horas semanais em atividades internas em suas unidades escolares, devendo auxiliar os coordenadores e diretores nos planos de trabalho pedagógico, na elaboração de atividades à distância conforme for definido em conjunto com a coordenação e diretores, e, no planejamento do retorno às aulas, devendo cumprir o restante da carga horária semanal na modalidade *home office*.

parágrafo único - em caso de não cumprimento do cronograma de atividades, deverão ser descontado os dias não trabalhados.

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Saúde definirá, mediante protocolo específico a ser definido e implantado por nota Técnica, a necessidade de realizar testes em estabelecimentos públicos ou privados que tenham casos confirmados em colaboradores ou servidores para o COVID-19.

Art. 21 - Para orientação da população a respeito da pandemia do coronavírus (COVID-19), deverá ser utilizado o número 0800-647 0019 ou (66) 3419-2288 de segunda a sexta às 7:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas e nos plantões, feriados e finais de semana pelo (66) 99725-3646.

Art. 22 - Para atender o disposto neste Decreto, revoga-se o Decreto nº 048, de 18 de junho de 2020, Decreto nº 055, de 30 de junho de 2020, Decreto nº 058, de 08 de junho de 2020, Decreto nº 065 de 22 de julho de 2020 e Decreto nº 072 de 27 de julho de 2020 e todas as disposições em contrário.

Art. 23 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso,
em 18 de agosto de 2020.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL



NOTA RECOMENDATÓRIA Nº 01: AS CLÍNICAS PRIVADAS DE ATENDIMENTO EM SAÚDE NO ENFRENTAMENTO AO CORONA VÍRUS (COVID-19):

1. Orientações e recomendações de reorganização de fluxos assistenciais e de processo de trabalho, e medidas de proteção para os profissionais de saúde e pacientes:

1.1 - Pacientes:

I - Oferecer máscaras cirúrgicas para todas as pessoas com sintomas respiratórios ao entrarem na Clínica. Não é necessário que a pessoa com sintoma respiratório tenha histórico de viagem ou suspeita de Covid-19 para já colocar a máscara cirúrgica;

II - Orientar uso correto da máscara cirúrgica (cobrir boca e nariz);

III - A retirada da máscara deve ser dentro da técnica asséptica: retirar a máscara puxando pelo elástico ou tiras, cuidando para que não haja o contato com a superfície externa;

1.2 - Médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem:

I - Atender em salas arejadas com janela aberta e porta fechada e com ar-condicionado ou ventilador desligado;

II - Seguir as instruções de biossegurança: limpeza e desinfecção da sala antes e após o atendimento e dos instrumentais utilizados com álcool 70% ou hipoclorito de sódio 5%; uso de máscara, avental, óculos, luvas (quando contato com aerossóis);

III - A retirada dos EPI deve ser dentro da técnica asséptica: retirar a máscara puxando pelo elástico ou tiras, cuidando para que não haja o contato com a superfície externa, da mesma forma com as luvas, aventais.

IV - Desprezar os materiais descartáveis no lixo infectante;

V - Usar máscara cirúrgica para o atendimento ao usuário com sintoma respiratório. A máscara Nº 5/PFF2 somente está indicada nos procedimentos que podem gerar aerossóis (como coleta de swab nasal, nebulização, broncoscopia, aspiração de paciente intubado, entre outros);

VI - Evitar tocar olhos, nariz e boca;

VII - Higienizar as mãos com água e sabonete líquido ou utilizar álcool 70%, seguindo os 5 momentos (1: antes do contato com o paciente; 2: antes da realização de



procedimento; 3: após risco de exposição a fluidos biológicos; 4: após contato com o paciente e; 5: após contato com objetos tocados pelo paciente).

VIII - Realize limpeza e desinfecção com álcool 70% de equipamentos utilizados para avaliação do paciente (estetoscópio, termômetro, etc.) e superfícies (mesa do consultório, maçaneta, etc.)

IX - Solicitar ao profissional de higienização a troca do lixo contaminado quando atingir dois terços da capacidade de armazenamento do saco de lixo infectante ou ao final do período de trabalho.

1.3 - Administrativo/ Recepção:

I - Manter distanciamento social de 2 metros dos usuários. Não havendo possibilidade de distanciamento, admite-se o uso de máscara cirúrgica por esses profissionais;

II - A retirada da máscara deve ser dentro da técnica asséptica: retirar a máscara puxando pelo elástico ou tiras, cuidando para que não haja o contato com a superfície externa;

III - Higienizar, frequentemente, as mãos com água e sabonete líquido, seguindo os 5 momentos;

IV - Realizar limpeza frequente do balcão com álcool 70%.

1.4 - Dentistas/Auxiliares de Saúde Bucal/Técnicos de Higiene Bucal:

I - Manter rotinas de biossegurança padrão com a particularidade de uso das máscaras Nº 5/PFF2, preferencialmente, ou cirúrgica, para o atendimento dos pacientes com sintomas respiratórios;

II - Higienizar as mãos com água e sabonete líquido, seguindo os 5 momentos (1: antes do contato com o paciente, 2. antes da realização de procedimento; 3. após risco de exposição a fluidos biológicos; 4. após contato com o paciente e; 5. após contato com objetos tocados pelo paciente).

2. Afixar nos serviços de saúde cartazes com a indicação de uso de máscara por toda pessoa com sintoma respiratório (febre, tosse, falta de ar, catarro, nariz entupido ou coriza, olhos vermelhos ou dor de garganta ou dificuldade para engolir). Disponível na página do coronavírus do Ministério da Saúde: <https://portalarquivos2.saude.gov.br/campanhas/coronavirus>

3. Orientações gerais de segurança e o Uso de EPI:



- I - Utilizar calçado fechado durante o expediente de trabalho;
- II - Retirar os adornos (anéis, alianças, pulseiras, relógios, colares, brincos, etc.);
- III - Usar de luvas em caso de risco de contato com sangue, secreções ou excreções em membranas ou mucosas. Calce-as imediatamente antes do contato com o paciente e retire-as logo após o uso, higienizando as mãos em seguida;
- IV - Usar óculos quando houver risco de respingos de sangue, secreções ou excreções na mucosa dos olhos (desinfetar após o uso);
- V - Utilizar avental descartável quando houver risco de contato de sangue, secreções ou excreções nas roupas e superfícies corporais;
- VI - Realizar descarte da máscara cirúrgica sempre que tiver suja ou úmida.
- VII - Não reutilizar máscara cirúrgica.
- VIII - Orientar que a roupa utilizada pelo profissional de saúde seja lavada separadamente das demais roupas da casa;
- IX - Realizar o controle ambiental: realizar desinfecção de superfície com álcool líquido 70% nas superfícies em que o usuário teve contato direto ou indiretamente;
- X - Realizar assepsia com álcool 70% nos instrumentais utilizados para o exame físico (estetoscópio, termômetro, entre outros).

4. Orientações sobre a organização do processo de trabalho nas clínicas caso tenha atendimentos a casos sintomáticos respiratórios e suspeitos de Covid-19 a fim de evitar propagação e contaminação do vírus:

- I - Se houver espaço na clínica, manter uma sala de priorização de atendimento e um ou mais consultórios destinados exclusivamente a atendimento de pessoas com sintomas respiratórios;
- II - Caso não tenha infraestrutura adequada para separar uma sala específica, manter uma sala com melhor ventilação e menos circulação de pessoas para realizar os atendimentos e proceder à desinfecção de cada atendimento conforme normas de biossegurança (descrito acima) ou inclusive espaço confortável na área externa da clínica.

4.1 - Sala de priorização:



I - Uma alternativa é reservar um lugar externo para que o paciente com sintomas respiratórios aguarde atendimento; deverá ser, preferencialmente, distante de outras salas de atendimento e próxima ou com banheiro para uso individual; deverá ser uma sala ventilada e mantida com a janela aberta, porta fechada e com ventilador / ar-condicionado desligado; não deve ter carpete ou tapetes; deve-se deixar disponíveis lenços de papel para higiene nasal e álcool 70%/pia com água e sabão para permitir higienização frequente de mãos, além de dispor de lixeira específica para descarte do lixo contaminado.

II - Oriente que a pessoa sintomática respiratória a higienizar adequadamente as mãos pelo menos antes e após entrar na sala e que evite tocar os objetos do ambiente. Explicar para a pessoa sintomática respiratória o porquê de ela estar sendo isolada dos demais. Se a pessoa tiver acompanhante, este deve permanecer na sala de espera padrão do serviço de saúde; caso essa pessoa estiver acompanhado de criança/s (ou outras pessoas que necessitem de acompanhamento), deverá preferencialmente aguardar em ambiente externo ao serviço de saúde. Se as condições climáticas não permitirem, deverá aguardar com a pessoa sintomática respiratória, seguindo todas as recomendações de biossegurança.

5. Todos os profissionais da clínica devem estar atualizados e com seu papel definido em relação ao combate à epidemia de Covid-19 e ter acesso aos materiais atualizados (protocolos, POP, notas técnicas, etc.), assim como saber os fluxos de referência para pacientes graves. Disponível pelo link <https://portalarquivos2.saude.gov.br/campanhas/coronavirus>

REFERÊNCIAS: Texto Adaptado do documento: Procedimento operacional padronizado equipamento de proteção individual e segurança no trabalho para profissionais de saúde da APS no atendimento às pessoas com suspeita ou infecção pelo novo corona vírus (Covid-19) Brasília - DF Março de 2020 Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS) | Versão 1. Disponível em: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/25/POP-EPI-19-MAR-protoclos-novo-ver001.pdf>

Atenciosamente,

Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19
Campo Verde - MT - 31/03/2020



NOTA RECOMENDATÓRIA Nº 02: AOS TRABALHADORES DE FAZENDAS

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11/03/2020, que a contaminação com o novo coronavírus caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o número crescente de casos confirmados de COVID-19 no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a nota expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia - SBI de 24 de março de 2020, que alerta para a necessidade de manutenção das medidas de restrição recomendadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 425, de 25 de março de 2020 expedido pelo Governo do Estado de Mato Grosso, que consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 432, DE 31 DE MARÇO DE 2020. Consolida, estabelece e fixa critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Nota técnica 001/2020/COVSAT/2020-COVID 19/SARS-Cov2 da Coordenadoria de Vigilância em Saúde do Trabalhador.

CONSIDERANDO a Nota Informativa do Ministério da Saúde Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS

DIANTE DAS CONSIDERAÇÕES REALIZADAS, A EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 INFORMA QUE:

No fim de 2019, o Novo Coronavírus foi nomeado como SARS-CoV-2. Este Novo Coronavírus produz a doença classificada como COVID-19, sendo agente causador de uma série de casos de pneumonia na cidade de Wuhan (China).

Sabe-se que o vírus tem alta transmissibilidade e provoca uma síndrome respiratória aguda que varia de casos leves - cerca de 80% - a casos muito graves com insuficiência respiratória - entre 5% e 10% dos casos. Portanto, é necessário agir.

Pela dinâmica da epidemia e da produção de conhecimento associada a ela, as informações podem sofrer alterações conforme avance o conhecimento sobre a doença.



A transmissão ocorre principalmente com o contato de gotículas da boca e do nariz (saliva, espirro, tosse ou catarro), que podem ser repassados por toque ou objetos ou superfícies contaminadas.

Os principais sintomas são: febre, tosse, falta de ar, dor no corpo e fadiga; e sintomas gastrointestinais, como diarreia (mais raros).

Diante da realidade dos trabalhadores em fazendas e a infecção por Covid-19, a Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 recomenda que:

I - Resguardar os grupos vulneráveis: trabalhadores (as) com condições de risco (hipertensão, diabetes, imunodeprimidos, doenças pulmonares etc.) e aqueles (as) com mais de 60 anos devem ser dispensados (as) das atividades que impliquem contato social ou deslocamento para fora de suas residências;

II - Manter vigilância para identificação de casos suspeitos de infecção e orientação aos trabalhadores para que comuniquem imediatamente sintomas da doença;

III - Afastar os trabalhadores com sinais e sintomas de suspeita de infecção por Covid-19, independentemente do grau de intensidade dos sinais e sintomas, orientando-o a procurar serviço de saúde para esclarecimento e encaminhamento do caso;

IV - Manter os ambientes de trabalho limpos e arejados por ventilação natural, com portas e janelas abertas. Nos ambientes onde a ventilação e climatização são exclusivamente através de sistemas artificiais, realizar a adequada manutenção e limpeza dos sistemas;

V - Proporcionar o distanciamento social recomendado, com distância maior que 1 metro entre as pessoas;

VI - Evitar a aglomeração de pessoas no local de trabalho;

VII - Realizar a higienização das mãos com água e sabão, com a maior frequência possível, sendo que o procedimento deve durar pelo menos 20 segundos para garantir uma efetiva higienização; em anexo o cartaz para ser fixado nos locais de lavagem das mãos.

VIII - Como alternativa complementar, solução de higienização de mãos a base de álcool em gel 70%;

IX - Usar lenço descartável para higienização nasal, com descarte em lixeira;

X - Ao tossir ou espirrar cobrir a boca e nariz com antebraço;



XI - Evitar tocar mucosas dos olhos, nariz e boca;

XII - Promover com maior frequência, a higienização de objetos, superfícies e equipamentos de trabalho, compartilhados ou não, onde haja possibilidade de contato com as mãos ou outras partes do corpo (mesa, telefone, teclado, ferramentas, botões, alavancas, corrimões, maçanetas, bancadas, torneiras, equipamento sanitário, etc.) utilizando detergente neutro, seguida de aplicação de solução de álcool 70% ou outros desinfetantes, conforme o material permitir;

XIII - Evitar o compartilhamento de objetos pessoais de trabalho, tais como fone de ouvido, celulares, canetas, lápis, copos, vasilhas e outros objetos;

XIV - Estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;

XV - A oferta de alimentação por sistema de marmitas ou "prato feito", evitando o uso de Buffet ou self service e evitar aglomeração de pessoas no local de refeição;

XVI - Na retirada da marmita, se necessário fila, realizar com distanciamento de no mínimo 1,5 entre as pessoas;

XVII - Não permitir a circulação de crianças e demais familiares dos trabalhadores nos ambientes que possam representar risco à sua saúde por exposição ao novo Coronavírus;

XVIII - Usar máscara dupla e/ou tripla de tecido não tecido. Orientação para uso de máscaras caseiras;

XIX - A utilização de máscaras caseiras impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos.

XX - Nesse sentido, sugere-se que a população possa produzir as suas próprias máscaras caseiras, utilizando tecidos que podem assegurar uma boa efetividade se forem bem desenhadas e higienizadas corretamente.

XXI - Os tecidos recomendados para utilização como máscara são, em ordem decrescente de capacidade de filtragem de partículas virais:

- a) Tecido de saco de aspirador.
- b) Cotton (composto de poliéster 55% e algodão 45%).
- c) Tecido de algodão (como camisetas 100% algodão).



d) Fronhas de tecido antimicrobiano.

O importante é que a máscara seja feita nas medidas corretas cobrindo totalmente a boca e nariz e que esteja bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.

Estas são algumas medidas gerais visando a proteger os trabalhadores e a conter a transmissão do novo Coronavírus nos locais de trabalho, devendo-se atentar sempre a qualquer nova orientação do Ministério da Saúde.

Atenciosamente,

Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19

Campo Verde - MT - 06/04/2020



NOTA RECOMENDATÓRIA Nº 03: RESTAURANTES, PIZZARIA, SORVETERIAS, LANCHONETES, PADARIAS E CAFÉS.

I - Fica proibido o uso compartilhado de pegadores ou qualquer outro utensílio em todos os estabelecimentos que fornecem produtos na modalidade self-service (autoatendimento) disponibilizados em buffet ou expositores de produtos, alimentos, salgados e etc, que deverão designar funcionários para servir os consumidores ou fornecer luvas descartáveis para que os consumidores possam se servir na modalidade self-service, neste caso, o estabelecimento fica responsável em fiscalizar e não permitir o auto atendimento sem luvas.

II - Fica obrigado o uso de máscara, mesmo que artesanal, em todos os estabelecimentos, por seus funcionários, colaboradores e clientes com acesso às suas dependências, que não estejam em consumo;

III - Fica autorizado a utilização e até 3 (três) mesas com 4 (quatro) cadeiras cada, nos espaços externos (calçadas), respeitado em todo caso, todas as demais medidas de higiene e cuidados especificadas nesta nota, além da vedação de aglomeração com no máximo 4(quatro) cadeiras por mesa e proibida a junção de mesas;

IV - Os trabalhadores autônomos e/ou MEI, que exercem atividades de serviços ambulantes de alimentos, devidamente licenciados, podem usar as calçadas sem as limitações do número de mesas da inciso anterior;

V - Todos os funcionários e/ou colaboradores que apresentem sintomas FEBRE (mesmo que não aferida) + SINTOMAS RESPIRATÓRIOS (tosse ou falta de ar), devem encaminhar-se imediatamente ao serviço de saúde de sua referência e não comparecer ao trabalho no período de 14 dias após início dos sintomas;

VI - Disponibilizar a todos os funcionários e colaboradores acesso fácil a pias providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal. Não usar toalhas de tecido para enxugar as mãos (utilizar papel toalha descartável);

VII - Devem ser afixados cartazes de orientação aos manipuladores sobre a correta lavagem e anti-sepsia das mãos e demais hábitos de higiene, em locais de fácil visualização, inclusive nas instalações sanitárias e lavatórios;

VIII - Reforçar as medidas de higienização das mãos, principalmente nos seguintes momentos;

IX - Após manipular os alimentos, após qualquer interrupção do serviço, após tocar materiais contaminados, após usar os sanitários e sempre que se fizer necessário;



X - Fornecimento regular de máscaras, toucas, aventais e calçado fechado aos trabalhadores que desempenham as atividades em que haja manipulação de gêneros alimentícios;

XI - O contato físico entre os cozinheiros deve ser o menor possível, os manipuladores não devem fumar, falar desnecessariamente, cantar, assobiar, espirrar, cuspir, tossir, comer, manipular dinheiro, telefone celular ou praticar outros atos que possam contaminar o alimento, durante o desempenho das atividades;

XII - Intensificação do processo operacional de higienização de equipamentos, móveis e utensílios com produtos registrados nos órgãos Ministério da Saúde e álcool 70%;

XIII - As operações de higienização devem ser realizadas por funcionários comprovadamente capacitados e com frequência que garanta a manutenção dessas condições e minimize o risco de contaminação do alimento;

XIV - A área de preparação do alimento deve ser higienizada quantas vezes forem necessárias e imediatamente após o término do trabalho;

XV - O descarte dos resíduos deve atender ao disposto em legislação específica;

XVI - Devem ser tomadas precauções para impedir a contaminação dos alimentos causada por produtos saneantes, pela suspensão de partículas e pela formação de aerossóis;

XVII - Substâncias odorizantes e ou desodorantes em quaisquer das suas formas não devem ser utilizadas nas áreas de preparação e armazenamento dos alimentos;

XVIII - Os produtos saneantes utilizados devem estar regularizados pelo Ministério da Saúde. A diluição, o tempo de contato e modo de uso/aplicação dos produtos saneantes devem obedecer às instruções recomendadas pelo fabricante;

XIX - Os produtos saneantes devem ser identificados e guardados em local reservado para essa finalidade;

XX - Os utensílios e equipamentos utilizados na higienização devem ser próprios para a atividade e estar conservados, limpos e disponíveis em número suficiente e guardados em local reservado para essa finalidade;



XXI - Os utensílios utilizados na higienização de instalações devem ser distintos daqueles usados para higienização das partes dos equipamentos e utensílios que entrem em contato com o alimento;

XXII - Os funcionários responsáveis pela atividade de higienização das instalações sanitárias devem utilizar uniformes apropriados e diferenciados daqueles utilizados na manipulação de alimentos;

XXIII - No salão a limpeza deve ser reforçada com a lavagem constante das mãos dos garçons e a disponibilização de álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde e acondicionados na embalagem original ou devem ser identificados com dados do rótulo) em todas as mesas;

XXIV - Intensificar a limpeza dos pisos e equipamentos com água e sabão ou produto próprio para limpeza;

XXV - Realizar com maior regularidade a desinfecção friccionando com pano limpo embebido com álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde) por 20 segundos dos seguintes materiais:

- a) Maçanetas, portas, bancadas e corrimões;
- b) Cardápios e galheteiros;
- c) As mesas e cadeiras para consumo de alimentos dos restaurantes antes e após a utilização;
- d) Equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito) a cada pagamento;

XXVI - Os restaurantes só poderão funcionar na modalidade à lá carte, prato executivo e/ou delivery, ficando proibido funcionar na modalidade buffet ou self-service;

XXVII - Restaurantes e lanchonetes com consumo de alimentos no local devem providenciar o espaçamento mínimo 1,5 metros entre as pessoas (filas para pagamento) ou de 2,5 metros entre as mesas, e, cada mesa devem ter no máximo 4 (quatro) cadeiras, com diminuição do número de cadeiras disponibilizadas aos usuários nos refeitórios, objetivando aumentar a distância entre os usuários durante as refeições;

XXVIII - Orientar os garçons a manter uma distância segura do cliente durante o atendimento, sem contato físico e também conversando apenas o necessário, cuidando da dispersão de gotículas de saliva;



XXIX - Recomenda-se que os restaurantes evitem deixar pratos, talheres, guardanapos e copos expostos;

XXX - Todos os clientes devem ser orientados quanto aos sintomas do COVID-19: FEBRE (mesmo que não aferida) + SINTOMAS RESPIRATÓRIOS (tosse ou falta de ar). Em caso de presença desses sintomas buscar atendimento médico e evitar locais aglomerados. Essa orientação deverá ser feita de forma verbal e através de cartazes;

XXXI - Estimular os clientes a higienização frequente das mãos e orientar a evitar tocar olhos, nariz e boca e compartilhar objetos pessoais. Essa orientação deverá ser feita de forma verbal e através de cartazes;

XXXII - Para clientes disponibilizar álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde) na entrada do estabelecimento e no início das filas para servir no buffet;

XXXIII - Para clientes disponibilizar acesso fácil a pias providas com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal ou álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde e acondicionados na embalagem original ou devem ser identificados com dados do rótulo) em pontos estratégicos;

XXXIV - Orientar e incentivar os clientes a evitar o manuseio de seus pertences pessoais, caso celular, chave de carro e acessórios femininos na bolsa, enquanto estiver na fila para servir o alimento e durante a refeição;

XXXV - Orientar e incentivar todos os clientes para o uso da etiqueta respiratória:

- a) Utilizar lenço descartável para higiene nasal.
- b) Cobrir o nariz e a boca com lenços/papéis descartáveis quando tossir ou espirrar.
- c) O lenço utilizado deve ser descartado.
- d) Caso não haja lenço ou toalha de papel disponível, ao espirrar ou tossir é preferível cobrir nariz e a boca com a manga da camisa "espirrar no cotovelo" do que fazê-lo com as mãos, por meio das quais os vírus são facilmente transferidos para outras pessoas ou para o ambiente (telefone, maçanetas, computadores, etc).

XXXVI - Orientar aos clientes o pagamento de contas: preferencialmente via cartão bancário;



XXXVII - Na modalidade delivery os entregadores devem higienizar as mãos constantemente entre uma entrega e outra e no retorno ao estabelecimento. E também devem evitar contato físico ou conversas desnecessárias com os clientes e que limpem as mãos após receber o pagamento do cliente.

XXXVIII - Térmicas que guardam os alimentos no transporte precisam ser constantemente higienizadas com álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde);

XXXIX - Manter todos os ambientes bem arejados;

XL - Serviços que possuem ar condicionado, manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;

XLI - Os espaços Kids devem permanecer fechados e sem acesso ao público;

XLII - Todas as recomendações deste documento devem ser impressas e afixadas em local visível ao público;

Além das recomendações citadas acima todos os estabelecimentos devem seguir as orientações da RDC Nº 216_ ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária Resolução da Diretoria Colegiada nº 216_ Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de 15 de setembro de 2004.

Atenciosamente,

Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19

Campo Verde - MT - 06/04/2020



NOTA RECOMENDATÓRIA Nº 04: TEMPLOS RELIGIOSOS

CONSIDERANDO o Guia de Vigilância Epidemiológica Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Corona vírus 2019 publicado pelo Ministério da Saúde em 03/04/2020.

CONSIDERANDO os Boletins Epidemiológicos nº 07,08 e 09 do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública publicado na última semana pelo Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO as publicações citadas acima e o estudo desta Equipe Técnica diante dos últimos boletins e guias, foi possível construir os cenários da infecção do COVID-19 em Campo Verde-MT.

CONSIDERANDO que diante da construção do cenário atual e dos futuros cenários da infecção do COVID-19 em Campo Verde, a Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 pontua neste momento as seguintes recomendações aos templos religiosos:

Poderá haver a realização de cultos e missas somente se seguido criteriosamente as orientações abaixo:

I - Recomendamos da não participação de fiéis com 60 (sessenta) anos ou mais, ou portadores de comorbidades, ressalvado o atendimento individual pelos respectivos responsáveis, tais como Sacerdotes, Pastores, Bispos e demais orientadores dos respectivos templos;

II - Limitação no número de fiéis durante cada celebração, de modo que mantenham distância mínima de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre cada pessoa presente nas Igrejas, templos ou congêneres;

III - O ingresso dos fiéis devem se limitar às cadeiras disponíveis em número de até 20 % (vinte por cento) da capacidade total, e, os assentos que não forem utilizados devem ser interditados, observando-se as regras do inciso anterior;

IV - Duração de no máximo 1(uma) hora em cada celebração, e, desde que haja total desinfecção do local entre uma celebração e outra;

V - Admissão de fiéis dentro das Igrejas, templos ou congêneres se estiverem usando máscaras;

VI - Deve-se fazer o controle de entrada e saída dos frequentadores para evitar qualquer tipo de aglomeração;



VII - Deverá ser fixado em local visível cartaz informativo da capacidade de ocupação no limite estabelecido nesta nota, do distanciamento entre as pessoas, e, da obrigação de higienização das mãos antes de entrar na Igreja, templos ou congêneres.

VIII - Os responsáveis pelos tempos e cultos religiosos deverão assinar termo de responsabilidade devendo dar ciência das obrigações e firmar compromisso de implantação das medidas de higiene estabelecidas nesta norma;

IX - Todos os frequentadores de missas ou cultos que apresentem sintomas FEBRE (mesmo que não aferida) + SINTOMAS RESPIRATÓRIOS (tosse ou falta de ar), devem encaminhar-se imediatamente ao serviço de saúde de sua referência e não participar e/ou realizar os eventos religiosos (cultos, missas etc);

X - Todos os frequentadores de missas ou cultos devem ser orientados quanto aos sintomas FEBRE (mesmo que não aferida) + SINTOMAS RESPIRATÓRIOS (tosse ou falta de ar) ser orientado a evitar locais aglomerados. Essa orientação deverá ser feita de forma verbal e através de cartazes;

XI - Estimular aos frequentadores de missas ou cultos a higienização frequente das mãos e orientar a evitar tocar olhos, nariz e boca e compartilhar objetos pessoais. Essa orientação deverá ser feita de forma verbal e através de cartazes;

XII - Disponibilizar a todos os frequentadores de missas ou cultos álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde) na entrada da igreja ou templo;

XIII - Disponibilizar a todos os frequentadores de missas ou cultos acesso fácil a pias providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal. Não usar toalhas de tecido para enxugar as mãos em sanitários públicos (utilizar papel toalha descartável);

XIV - Realizar a desinfecção de mobiliários de uso comum, friccionando com pano limpo embebido com álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde) por 20 segundos, incluindo maçanetas, torneiras, porta papel toalha, bancos, etc;

XV - Intensificar a higienização dos sanitários e pisos existentes, sendo que o funcionário deverá utilizar (luva de borracha, avental de manga longa, calça comprida, calçado fechado). Realizar a limpeza e desinfecção das luvas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70%, por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvasadas enquanto as luvas estão sujas as maçanetas, telefones, corrimões, etc.)

XVI - Redobrar a atenção para qualquer medida de contato, portanto todos frequentadores de missas ou cultos devem evitar:



- a) Tocar as mãos uns dos outros e evitar tocar em objetos ou imagens simbólicas;
- b) Durante as missas e celebrações, não abraçar ou dar aperto de mãos;
- c) Não se deve realizar as orações de mãos dadas;
- d) Devem redobrar o cuidado com a higienização das mãos durante a hóstia ou celebração da Santa Ceia, se possível uma pessoa apenas deve realizar essa manipulação utilizando-se de máscara;
- e) A sagrada comunhão deve ser entregue, exclusivamente, na mão dos fiéis e não mais na boca;
- f) As ofertas devem ser direcionadas para cestos ou urnas de recolhimento em pontos estratégicos, não sendo as ofertas recolhidas apenas por um colaborador, ou passando de mão em mão;

XVII - Proibido o uso de bebedouros à jato d'água e o seu compartilhado de copos, devendo ser fornecidos copos descartáveis e individuais;

XVIII - Orientar e incentivar todos os frequentadores de missas ou cultos para o uso da etiqueta respiratória:

- a) Utilizar lenço descartável para higiene nasal.
- b) Cobrir o nariz e a boca com lenços/papéis descartáveis quando tossir ou espirrar.
- c) O lenço utilizado deve ser descartado.
- d) Caso não haja lenço ou toalha de papel disponível, ao espirrar ou tossir é preferível cobrir nariz e a boca com a manga da camisa "espirrar no cotovelo" do que fazê-lo com as mãos, por meio das quais os vírus são facilmente transferidos para outras pessoas ou para o ambiente (telefone, maçanetas, computadores, etc).

XIX - Manter os ambientes ventilados e, por isso, portas e janelas de Igrejas ou espaços usados para cultos e/ou missas fiquem abertas.

XX - Considerando o Decreto nº 437 do Governo do Estado de Mato Grosso, de 03 de abril de 2020, institui o programa "Eu cuido de você e você cuida de mim", que estimula a solidariedade entre as pessoas por meio do incentivo ao uso de máscaras, mesmo que artesanais.



Portanto, fica obrigatório a todos os frequentadores de missas ou cultos o uso de máscaras artesanais, segundo as recomendações de fabricação e tecidos adequados.

Atenciosamente,

Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19

Campo Verde - MT - 13/04/2020



NOTA RECOMENDATÓRIA Nº 05: PRÁTICAS DE ATIVIDADES FÍSICAS AO AR LIVRE

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11/03/2020, que a contaminação com o novo coronavírus caracteriza pandemia.

CONSIDERANDO o número crescente de casos confirmados de COVID-19 no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a nota expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia - SBI de 24 de março de 2020, que alerta para a necessidade de manutenção das medidas de restrição recomendadas pelo Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO o Decreto nº 425, de 25 de março de 2020 expedido pelo Governo do Estado de Mato Grosso, que consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Nº 432, DE 31 DE MARÇO DE 2020. Consolida, estabelece e fixa critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso.

Portanto, a Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 pontua as suas recomendações:

1 - Sabemos que as atividades físicas podem prevenir diversas enfermidades, principalmente as doenças crônicas, além de exercer um importante papel na manutenção da saúde mental e reforçar nosso sistema imunológico.

2 - Como equipe técnica reforçamos todas as considerações pontuadas anteriormente, fica proibido:

I - Que a população não frequente parques públicos.

II - O uso de aparelhos de ginástica compartilhados ou uso das academias públicas.



3 - Diante desse cenário de crescente número de infecções pelo COVID19 e a necessidade da população se manter fisicamente ativa, a população pode manter a prática de caminhada, corridas e funcionais, respeitando as seguintes orientações:

I - Evitar aglomeração de mais de 3 pessoas;

II - Caso seja atividade física com supervisão de um personal/educador físico evitar aglomerar mais que 3 alunos, incluindo professores e ou intrutores;

III - Manter pelo menos 1,5 m de distância em relação aos demais;

IV - Não usar bebedouros à jato d'água e evitar tocar superfícies;

V - Não compartilhar nenhum tipo de objeto;

VI - Ao chegar em casa, higienizar as mãos incluindo os punhos com água e sabão, com tempo de duração não inferior de 20 a 30 segundos;

VII - Após o exercício, tirar os tênis antes de entrar em domicílio e separar e lavar as roupas separadamente;

VIII - Para aqueles que fazem parte do grupo de risco e/ou as pessoas apresentarem sintomas como febre, dor de garganta, tosse ou espirros, recomendamos que os exercícios fora de casa não devem ser realizados;

IX - Recomendamos a fixação de cartazes em parques e praças com orientações à população sobre o COVID19 e as medidas para evitar contágio.

X - O uso obrigatório de máscaras, que se aplica mesmo ao ar livre, ainda que durante a prática de exercícios físicos, devendo ainda ser observadas as demais normas estabelecidas nas Notas Recomendatórias.

XI - Evitar aglomeração de pessoas nas vias públicas;

Pontuamos que todas essas medidas são temporárias e que o momento nos pede cautela e se faz necessário seguir todas as considerações pontuadas.

Atenciosamente,

Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19

Campo Verde - MT - 06/04/2020



NOTA RECOMENDATÓRIA Nº 06: FUNCIONAMENTO DAS ACADEMIAS E ESTÚDIOS DE GINÁSTICA, MUSCULAÇÃO, FUNCIONAL, CROSSFIT, PILATES E YOGA

CONSIDERANDO o Guia de Vigilância Epidemiológica Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Corona vírus 2019 publicado pelo Ministério da Saúde em 03/04/2020.

CONSIDERANDO os Boletins Epidemiológicos nº 07,08 e 09 do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública publicado na última semana pelo Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO as publicações citadas acima e o estudo desta Equipe Técnica diante dos últimos boletins e guias, foi possível construir os cenários da infecção do COVID-19 em Campo Verde-MT.

Diante da construção do cenário atual e dos futuros cenários da infecção do COVID-19 em Campo Verde, a Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 pontua neste momento as seguintes recomendações para as Academias e Estúdios de Ginástica, Musculação, Funcional, Crossfit, Pilates, Escola de Natação e Yoga:

I - Limitação de pessoas por horário, incluindo funcionários, colaboradores e praticantes, há 01 (uma) pessoa a cada 20 m² (vinte metros quadrados) da área total do estabelecimento, de modo que mantenham distância de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas, incluindo professores e instrutores e funcionários em geral;

II - Duração de no máximo 1 (uma) hora cada aula com intervalo mínimo de 10 (dez) minutos entre cada, e, desde que haja total desinfecção do local entre uma aula e outra;

III - Deverá ser fixado em local visível cartaz informativo da capacidade de ocupação no limite estabelecido nesta norma, do distanciamento entre as pessoas, e, da obrigação de higienização das mãos antes de entrar no estabelecimento;

IV - Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão assinar termo de responsabilidade, devendo dar ciência das obrigações e firmar compromisso de implantação das medidas de higiene estabelecidas nesta norma;



V - Clínicas de fisioterapias, estúdios de pilates e yoga o atendimento deve ser individualizado;

VI - Manter informes de grande visibilidade sobre os procedimentos da Instituição relação à COVID-19 e decretos municipais;

VII - Recomendamos que as pessoas acima de 60 anos, os portadores de doenças crônicas, crianças e gestantes não frequentem as academias e estúdios;

VIII - Deve-se fazer o controle de entrada e saída dos frequentadores para evitar qualquer tipo de aglomeração;

IX - Todos os frequentadores que apresentem sintomas FEBRE (mesmo que não aferida) + SINTOMAS RESPIRATÓRIOS (tosse ou falta de ar), devem encaminhar-se imediatamente ao serviço de saúde de sua referência e não frequentar as academias e estúdios;

X - Todos as pessoas que estiverem cumprindo medidas de isolamento domiciliar por suspeita ou confirmação de COVID-19 não devem frequentar as academias e estúdios;

XI - Todos os frequentadores devem ser orientados quanto aos sintomas FEBRE (mesmo que não aferida) + SINTOMAS RESPIRATÓRIOS (tosse ou falta de ar). Essa orientação deverá ser feita de forma verbal e através de cartazes;

XII - Estimular aos frequentadores a higienização frequente das mãos e orientar a evitar tocar olhos, nariz e boca e compartilhar objetos pessoais. Essa orientação deverá ser feita de forma verbal e através de cartazes;

XIII - Disponibilizar a todos os frequentadores álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde) ou outros produtos desinfetantes como poderes semelhantes ou superiores, na entrada do estabelecimento e com entrega para o uso obrigatório;

XIV - Disponibilizar a todos os frequentadores acesso fácil a pias providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal. Não usar toalhas de tecido para enxugar as mãos em sanitários públicos (utilizar papel toalha descartável);

XV - Realizar a desinfecção de mobiliários e objetos de uso comum, friccionando com pano limpo embebido com álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde) por 20 segundos, incluindo maçanetas, torneiras, porta papel toalha, bancos, etc;



XVI - Higienizar equipamentos utilizados para a prática com frequência, inclusive quando houver troca de usuário para utilização do equipamento friccionando com pano limpo embebido com álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde) por 20 segundos.

XVII - Intensificar a higienização dos sanitários e pisos existentes (principalmente a cada troca de alunos), sendo que o funcionário deverá utilizar (luva de borracha, avental de manga longa, calça comprida, calçado fechado). Realizar a limpeza e desinfecção das luvas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70%, por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvasadas enquanto as luvas estão sujas as maçanetas, telefones, corrimões, etc.)

XVIII - Redobrar a atenção para qualquer medida de contato, portanto todos frequentadores das academias e estúdios devem evitar:

- a) Tocar o rosto, especialmente mucosas, boca, nariz e olhos, mesmo após o uso do álcool gel ou após lavar as mãos;
- b) Não compartilhar objetos de uso pessoal como garrafas de água, toalhas de rosto e similares;
- c) Não abraçar ou dar aperto de mãos;

XIX - As atividades de lutas, esportes de combate ou similares, não devem ser realizadas em decorrência do contato físico.

XX - Remenda que seja evitado o contato físico entre aluno e professor e/ou instrutor, e, entre os alunos deve ser respeitado o distanciamento de 1,5 metros;

XXI - Proibido o uso de bebedouros à jato d'água nos estabelecimentos e o compartilhamento de copo;

XXII - Orientar e incentivar todos os frequentadores para o uso da etiqueta respiratória:

- a) Utilizar lenço descartável para higiene nasal.
- b) Cobrir o nariz e a boca com lenços/papéis descartáveis quando tossir ou espirrar.
- c) O lenço utilizado deve ser descartado.
- d) Caso não haja lenço ou toalha de papel disponível, ao espirrar ou tossir é preferível cobrir nariz e a boca com a manga da camisa "espirrar no cotovelo" do que fazê-lo com as mãos, por meio das quais os vírus são facilmente transferidos para outras pessoas ou para o ambiente (telefone, maçanetas, computadores, etc).



XXIII - Manter os ambientes ventilados e, por isso, portas e janelas dos espaços usados para atividades físicas fiquem abertas.

XXIV - Considerando o Decreto nº 437 do Governo do Estado de Mato Grosso, de 03 de abril de 2020, institui o programa "Eu cuido de você e você cuida de mim", que estimula a solidariedade entre as pessoas por meio do incentivo ao uso de máscaras, mesmo que artesanais. Portanto, fica obrigado a todos os frequentadores Academias e Estúdios de Ginástica, Musculação, Funcional, Crossfit, Pilates e Yoga o uso de máscaras artesanais, segundo as recomendações de fabricação e tecidos adequados.

Como equipe técnica reforçamos todas as considerações pontuadas anteriormente e salientamos que os profissionais de educação física promovem saúde principalmente nas doenças crônicas não transmissíveis, porém a doença que nos leva ao quadro atual trata-se de uma patologia altamente transmissível e requer toda a precaução necessária por se tratar de uma pandemia.

Pontuamos que todas essas medidas são temporárias e que na vigência da mudança do intervalo epidemiológico do cenário municipal será suspensa todas as atividades liberadas nessa recomendação por tempo indeterminado.

Atenciosamente,

Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19
Campo Verde - MT - 13/04/2020



NOTA RECOMENDATÓRIA Nº 07: AOS FEIRANTES E CONSUMIDORES DAS FEIRAS LIVRES

I - As feiras livre, devem funcionar com 50% dos feirantes e adotar medidas de controle de aglomeração, especialmente, o distanciamento entre os expositores, sendo de responsabilidade de cada feirante evitar aglomeração de pessoas;

II - As barracas dos expositores da Feira livre de rua deverão ser montadas no local demarcado pelo município, sendo expressamente vedada a montagem em local que não tenha sido previamente autorizada e deverão funcionar somente aos domingos;

III - Fica expressamente proibido, tanto na feira livre coberta ou de rua o funcionamento de brinquedos de entretenimento como pula-pula e congêneres;

IV - Considerando o Decreto nº 437 do Governo do Estado de Mato Grosso, de 03 de abril de 2020, institui o programa "Eu cuido de você e você cuida de mim", que estimula a solidariedade entre as pessoas por meio do incentivo ao uso de máscaras, mesmo que artesanais. Portanto, fica obrigado a todos os feirantes e consumidores o uso de máscaras artesanais, segundo as recomendações de fabricação e tecidos adequados.

V - Para o funcionamento das feiras livres é necessário passar por um processo de reestruturação e de adoção das medidas de higienização e distanciamento social:

VI - As barracas deverão ser distribuídas de forma alternada, não podendo estar uma em frente a outra, exceto no local que contenha os freezers;

VII - Organização de filas externas ao perímetro da feira livre, de forma a evitar a aglomeração de pessoas, observada a distância de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) entre um cliente e outro;

VIII - Disponibilização álcool 70% para uso dos clientes;

IX - Recomendamos que os boxes tenham pias instaladas;

X - As barracas que possuem pia, reforçar a higienização das mãos com água e sabão, principalmente nos seguintes momentos: ao tocar nos alimentos, ao manipular dinheiro, após utilizar o banheiro e ao tossir ou espirrar.



XI - As barracas que não possuem pia devem disponibilizar obrigatoriamente álcool na porcentagem 70% e utilizar principalmente nos seguintes momentos: ao tocar nos alimentos, ao manipular dinheiro, após utilizar o banheiro e ao tossir ou espirrar.

XII - Estabelecer rotina frequente de desinfecção de balcões e vitrines com álcool 70% ou utilizar 1 litro de água sanitária diluído em 400 ml de água, fricção por 20 segundos, utilizar somente nas superfícies;

XIII - Recomendação para que os alimentos estejam embalados na exposição;

XIV - Recomendamos que os feirantes acima de 60 anos e os portadores de doenças crônicas não estejam trabalhando nas barracas, podendo ser substituídos por outros familiares.

XV - Devem ser informado aos consumidores que frequentarem as feiras livres, as seguintes orientações:

- a) Ir às compras apenas uma pessoa por família;
- b) Pessoas do grupo de risco e idosos com mais de 60 anos devem evitar ir à feira;
- c) Não levar crianças para as compras;
- d) Manter pelo menos 1,5 metro de distância das outras pessoas;
- e) Se tossir ou espirrar, cobrir a boca com o antebraço;
- f) Ao tocar em superfícies ou manipular dinheiro não tocar nos olhos, boca ou nariz e realizar a higienização das mãos com álcool 70%;
- g) Ao retornar à residência realizar a desinfecção (álcool 70%, fricção por 20 segundos) de sacolas e carrinhos de compras;

XVI - Estão autorizados nas feiras livres a comercialização de gênero não alimentícios;

XVII - Fica liberado o consumo de alimentos e bebidas no local, mantendo a distância mínima de 1.5 metros entre as pessoas e vedado o uso de mesas e cadeiras para os consumidores;

XVIII - Para clientes disponibilizar acesso fácil a pias providas com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal ou álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde e acondicionados na embalagem original ou devem ser identificados com dados do rótulo) em pontos estratégicos;

XIX - Sugerimos para organização dos boxes da feira no pavilhão, que os sejam identificados os espaços de cor cinza para isolados e de cor branca para os que poderão ser utilizados.



Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19

Campo Verde - MT - 04/05/2020

NOTA RECOMENDATÓRIA Nº 08: FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E AULAS E/OU CURSOS DE ENSINO NÃO REGULAR

CONSIDERANDO o Guia de Vigilância Epidemiológica Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Corona vírus 2019 publicado pelo Ministério da Saúde em 03/04/2020.

CONSIDERANDO os Boletins Epidemiológicos nº 07, 08 e 11 do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública publicado pelo Ministério da Saúde.

Considerando as publicações citadas acima e o estudo desta Equipe Técnica diante dos últimos boletins e guias e da construção dos cenários da infecção do COVID-19 em Campo Verde-MT.

Diante da construção do cenário atual e dos futuros cenários da infecção do COVID-19 em Campo Verde, a Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 pontua neste momento as seguintes recomendações para os cursos, universidades e aulas de ensino não regular:

I - Readequar os horários de aulas, afim de que haja menor concentração possível de alunos em um mesmo momento dentro do ambiente;

II - Os alunos, professores e colaboradores deverão seguir as medidas de distanciamento, mantendo a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas;

III - Manter informes de grande visibilidade sobre os procedimentos da Instituição relação à COVID-19 e decretos municipais;

IV - Recomendamos que as pessoas que se enquadrem no grupo de risco: pessoas acima de 60 anos, mesmo que não tenham nenhum problema de saúde associado, pessoas de qualquer idade que tenham comorbidades, como cardiopatia, diabetes, pneumopatia, doença neurológica ou renal, imunodepressão, obesidade, asma e puérperas (mulheres pós-parto) que não frequentem qualquer tipo de aula;

V - Deve-se fazer o controle de entrada e saída dos alunos para evitar qualquer tipo de aglomeração;



VI - Todos os alunos, professores e colaboradores que apresentem sintomas FEBRE (mesmo que não aferida) + SINTOMAS RESPIRATÓRIOS (tosse ou falta de ar), devem encaminhar-se imediatamente ao serviço de saúde de sua referência e não frequentar as aulas;

VII - Todos as pessoas que estiverem cumprindo medidas de isolamento domiciliar por suspeita ou confirmação de COVID-19 não devem frequentar as aulas;

VIII - Todos os alunos devem ser orientados quanto aos sintomas FEBRE (mesmo que não aferida) + SINTOMAS RESPIRATÓRIOS (tosse ou falta de ar). Essa orientação deverá ser feita de forma verbal e através de cartazes;

IX - Estimular aos alunos, professores e colaboradores a higienização frequente das mãos e orientar a evitar tocar olhos, nariz e boca e compartilhar objetos pessoais. Essa orientação deverá ser feita de forma verbal e através de cartazes;

X - Disponibilizar a todos os alunos, professores e colaboradores álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde) na entrada da escola;

XI - Disponibilizar a todos os alunos, professores e colaboradores acesso fácil a pias providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal. Não usar toalhas de tecido para enxugar as mãos em sanitários públicos (utilizar papel toalha descartável);

XII - Realizar a desinfecção de mobiliários e objetos de uso comum, friccionando com pano limpo embebido com álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde) por 20 segundos, incluindo maçanetas, torneiras, porta papel toalha, bancos, etc;

XIII - Higienizar equipamentos utilizados para a prática com frequência, inclusive quando houver troca de usuário para utilização do equipamento friccionando com pano limpo embebido com álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde) por 20 segundos.

XIV - Intensificar a higienização dos sanitários e pisos existentes (principalmente a cada troca de alunos), sendo que o funcionário deverá utilizar (luva de borracha, avental de manga longa, calça comprida, calçado fechado). Realizar a limpeza e desinfecção das luvas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70%, por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas enquanto as luvas estão sujas as maçanetas, telefones, corrimões, etc.)



XV - Redobrar a atenção para qualquer medida de contato, portanto todos os alunos, professores e colaboradores devem evitar:

- a) Tocar o rosto, especialmente mucosas, boca, nariz e olhos;
- b) Não compartilhar objetos de uso pessoal como garrafas de água, cadernos, lápis e similares;
- c) Não abraçar ou dar aperto de mãos;

XVI - Proibido o uso de bebedouros à jato d'água nos estabelecimentos, devendo ser disponibilizado somente copos descartáveis;

XVII - Orientar e incentivar todos os alunos, professores e colaboradores para o uso da etiqueta respiratória:

- a) Utilizar lenço descartável para higiene nasal.
- b) Cobrir o nariz e a boca com lenços/papéis descartáveis quando tossir ou espirrar.
- c) O lenço utilizado deve ser descartado.
- d) Caso não haja lenço ou toalha de papel disponível, ao espirrar ou tossir é preferível cobrir nariz e a boca com a manga da camisa "espirrar no cotovelo" do que fazê-lo com as mãos, por meio das quais os vírus são facilmente transferidos para outras pessoas ou para o ambiente (telefone, maçanetas, computadores, etc).

XVIII - Manter os ambientes ventilados e, por isso, portas e janelas dos espaços usados para aulas fiquem abertas;

XIX - Essas medidas não se aplicam a creches e "hotelzinho" infantil, devendo esses permanecerem sem atividades no momento;

XX - Considerando o Decreto Estadual nº 437 de 03 de abril de 2020 e o Decreto Municipal nº 29 de 30 de abril de 2020, todos os alunos, professores e colaboradores devem fazer o uso de máscaras artesanais, segundo as recomendações de fabricação e tecidos adequados.

Pontuamos que todas essas medidas são temporárias e que na vigência da mudança do intervalo epidemiológico do cenário municipal será suspensa todas as atividades liberadas nessa recomendação por tempo indeterminado.

Atenciosamente,

Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19
Campo Verde - MT - 04/05/2020



NOTA RECOMENDATÓRIA Nº 09: REALIZAÇÃO DE VELÓRIOS

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde e demais autoridades sanitárias afirmam que a transmissão da COVID-19 se dá pelo contato pessoa-a-pessoa e por meio de fômites.

CONSIDERANDO o número crescente de casos confirmados de COVID-19 no Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO o Decreto nº 425, de 25 de março de 2020, expedido pelo Governo do Estado de Mato Grosso, que consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Nota Técnica da ANVISA de 21 de março de 2020 sobre "Medidas de Prevenção que devem ser adotadas na assistência a pacientes com suspeita ou confirmação de COVID-19".

CONSIDERANDO o documento publicado pelo Ministério da Saúde publicado em 25/03/2020: Manejo de corpos no contexto do COVID-19.

CONSIDERANDO o Decreto nº 437 do Governo do Estado de Mato Grosso, de 03 de abril de 2020, institui o programa "Eu cuido de você e você cuida de mim", que estimula a solidariedade entre as pessoas por meio do incentivo ao uso de máscaras, mesmo que artesanais.

Diante de todas as considerações a Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 pontua as seguintes recomendações a todos os que participem do velório e funerais:

I - O uso de máscaras artesanais, segundo as recomendações de fabricação e tecidos adequado;

II - Os falecidos devido à COVID-19 podem ser enterrados ou cremados.



III - Os velórios e funerais de pacientes confirmados ou suspeitos da COVID-19 NÃO são recomendados.

IV - Caso seja realizado velórios e funerais de pacientes confirmados ou suspeitos de COVID-19, recomenda-se manter a urna funerária fechada durante todo o velório e funeral, evitando qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido em qualquer momento post-mortem;

V - Para todos os outros velórios e funerais realizados no âmbito municipal:

- a) Disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;
- b) Disponibilizar a urna em local aberto ou ventilado;
- c) Devem ser evitados apertos de mão e outros tipos de contato físico entre os participantes do funeral;
- d) Evitar, especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da COVID-19: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos;
- e) Não permitir a presença de pessoas com sintomas respiratórios;
- f) Caso seja imprescindível, elas devem usar máscara comum, permanecer o mínimo possível no local e evitar o contato físico com os demais;
- g) Não permitir a disponibilização de alimentos. Para bebidas, devem-se observar as medidas de não compartilhamento de copos;
- h) A cerimônia de sepultamento e funerais não devem contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória;
- i) O velório e funeral deve ocorrer com no máximo 20 pessoas, não pelo risco biológico do corpo, mas sim pela contra-indicação de aglomerações.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso,
em 18 de agosto de 2020.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL